

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
UNIDAC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276324/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Gerente de GSTI, **Samuel Bezerra Sesper**, brasileiro, casado, Gerente de Tecnologia da Informação, portador do RG nº 001206057 SSP/MS e do CPF nº 968.794.081-68, e como Fiscal do Contrato, a Coordenadora de Suporte de Sistemas, **Eliz Delozangela Arruda de Oliveira**, brasileira, Coordenadora de Suporte de Sistemas, portadora do RG nº 1055120 SSP/MS e do CPF nº 719.752.091-68, todos com endereço profissional na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIDAC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.314.840/0019-54, com sede na rua Caracas, nº 46, sala 02, Jardim Lindoia, Porto Alegre, RS, CEP 91.050-160, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Azevedo de Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6079098213 SJS/II RS e do CPF nº 006.670.920-21, com endereço profissional no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para suporte nos serviços de *tomcat* de integração de laboratório e nota fiscal eletrônica para parada repentina nos serviços por falhas diversas, manutenção e instalação, além da manutenção e suporte das rotinas PL/SQL da integração laboratorial.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Todo atendimento relacionado ao objeto do contrato será realizado a partir de abertura de chamados via e-mail, agendado entre as partes e, somente após aprovação, será executado.

2.2. Não haverá analistas à disposição da **CONTRATANTE**, de modo que o atendimento será apenas sob demanda e conforme disponibilização de agenda de cada analista que atenderá a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços pactuados na cláusula **1.1** do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) R\$140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada;
- b) R\$160,00 (cento e sessenta reais) por hora extra trabalhada (fora do horário comercial, em feriados e finais de semana).

Parágrafo único: Não haverá franquia mensal de horas de suporte.

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco: 136, Unicred do Brasil, agência 2132, conta corrente 50739-3.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo à **CONTRATADA** livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos e equipamentos que deverão ser objeto da prestação de serviço pactuado.

5.3. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar a **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados, bem como franquear o acesso aos documentos eventualmente necessários para o melhor desempenho de suas atividades.

5.4. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestor e Fiscal, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia e responsabilidade técnica fornecendo as informações ou laudos necessários;
- II. responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos atos dos prepostos que designar para a execução dos serviços pactuados, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos seja devidamente habilitados para a execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente às normas legais vigentes e as específicas do setor de saúde, bem como as decorrentes do Regimento Interno da Entidade;



- III. obedecer à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente do seu vínculo empregatício;
- IV. responder por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, especialmente quanto às obrigações decorrentes da LGPD, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a alegação de fiscalização ou acompanhamento dos serviços a ser feita pela **CONTRATANTE**;
- V. em caso de não disponibilidade dos profissionais designados pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, deverá esta comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI. substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;
- VII. participar das reuniões sempre que solicitado;
- VIII. participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente quanto à consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica na área da saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato,

sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos que lhe forem por esta repassados e, ainda, àqueles a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação, bem como por eventuais infrações à LGPD, quanto aos dados pessoais e sensíveis.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

9.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.4. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido de comum acordo, por escrito e assinado pelas partes.

9.5. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 25 de abril de 2022.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Gestor do Contrato



Eliz DeLozangela Arruda de Oliveira
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

UNIDAC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

LUCAS AZEVEDO DE MELO:00667092021 Assinado de forma digital por
LUCAS AZEVEDO DE
MELO:00667092021
Dados: 2022.04.29 09:19:33 -03'00'

Lucas Azevedo de Melo

TESTEMUNHAS:

Nome: Micheli Muniz

RG: 5090826561

CPF: 034.157.640-95

Nome: _____

RG: 001697343

CPF: 02371614190



Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 25/04/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e UNIDAC Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA.

